



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 657/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 570/2015 QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 570/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens de 18 (dezoito) anos ou mais, integrantes de parte da população desempregada neste Município de Florínea”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da referida Lei nº 570/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os benefícios de que trata o ‘caput’ deste artigo, serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, onde o beneficiário somente tornará a percebê-lo após o decurso do mesmo prazo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por se tratar de autorização legislativa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 20 de Junho de 2018.


- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


- Alexandre Bezerra Messias -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO